

MARINHA
INSTITUTO HIDROGRÁFICO
REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento insere-se no quadro do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Hidrográfico (IH), como entidade de acolhimento ou de financiamento, para a prossecução de atividades de investigação científica e desenvolvimento (I&D), no âmbito de projetos financiados pelo IH, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou por outra entidade.
2. As bolsas previstas e definidas no presente regulamento, adiante também designadas por bolsas IH de investigação científica (BIHIC), correspondem a trabalhos de iniciação à investigação e de investigação associadas à obtenção de graus académicos e de diplomas do ensino superior, ou a trabalhos de investigação por doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos. Estas bolsas, não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.
3. Nos casos de bolsas em que os financiamentos são atribuídos no âmbito de contratos ou projetos financiados pela FCT, ou outras entidades, e em programas que expressamente o exijam, são subsidiariamente aplicáveis os respetivos regulamentos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pelo IH, estabelecendo as categorias dos destinatários, metodologia de acesso e atribuição dos diversos tipos de bolsas, assim como os deveres e os direitos dos bolseiros e a concessão do estatuto de bolseiro de investigação científica.

Artigo 3.º

Acolhimento dos beneficiários das bolsas

1. O IH assume-se como instituição acolhedora dos beneficiários das bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, salvo os casos indicadas no ponto seguinte.
2. Os bolseiros acolhidos por outras entidades que não o IH, mas cujas bolsas se inserem em projetos conduzidos pelo IH, sendo esta a entidade financiadora, são também beneficiários das bolsas abrangidas pelo presente Regulamento.
3. O estatuto de bolseiro de investigação, previsto no EBI, é automaticamente concedido após a celebração do contrato.

Artigo 4.º

Financiamento das bolsas

O IH assume-se como instituição financiadora, total ou parcial, das bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, através de verbas inscritas no seu orçamento privativo.

CAPÍTULO II

TIPOS DE BOLSAS

Artigo 5.º

Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a. Bolsas de iniciação à investigação (BII);
- b. Bolsas de investigação (BI);
- c. Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD).

Artigo 6.º

Bolsas de Iniciação à Investigação

1. As BII destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D do IH.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino

superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IH, individualmente ou em associação com outras unidades de I&D.

3. A duração mínima das BII é de um mês, podendo ser renovada até ao prazo máximo de doze meses.
4. A atribuição da BII só será concedida a quem não exceda, com a celebração do respetivo contrato de bolsa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de doze meses nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. Esta tipologia de bolsa não pode ser atribuída a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT ou pelo IH, atribuídas nos termos do EBI.

Artigo 7.º

Bolsas de Investigação

1. As BI destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IH, individualmente ou em associação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As BI podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a. Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b. Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c. Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. A atribuição das BI a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do respetivo contrato de bolsa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6. Caso o grau académico, ou o diploma, seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

Artigo 8.º

Bolsas de Investigação Pós-Doutoral

1. As BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares de grau de doutor.
2. A atribuição das BIPD só é possível se obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - a. O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b. Os trabalhos de investigação pós-doutoral sejam realizados em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c. As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d. As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e. O bolseiro não exceda, com a celebração do respetivo contrato de bolsa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos. Admite prorrogação até ao máximo de três anos.
4. Após o término do contrato desta tipologia de bolsa, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa com o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Candidatos

São elegíveis para candidatura às presentes bolsas, os:

- a. Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b. Cidadãos de que detenham, até à data de início da bolsa, título de residência em Portugal válido ou sejam beneficiários do estatuto de residente de longa duração;

- c. Cidadãos de outros Estados membros da União Europeia e de Estados terceiros, com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade.

Artigo 10.º

Aviso de Abertura

1. Os concursos são publicitados através da Internet, na página do IH, e no portal “EURAXESS”, conforme anexo A, e nas situações especialmente previstas no aviso de abertura.
2. Dos avisos ou editais, conforme anexo B, constarão obrigatoriamente:
 - a. O tipo, o número e as finalidades da bolsa a atribuir;
 - b. A área científica das bolsas;
 - c. Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade para a bolsa;
 - d. Prazo e forma de apresentação de candidaturas;
 - e. Os critérios de seleção e sua valoração;
 - f. Planos de trabalhos e objetivos a atingir;
 - g. Composição do júri responsável pela seleção;
 - h. A legislação e regulamentação aplicável;
 - i. Entidade de acolhimento, local de execução física e orientação científica;
 - j. Duração das bolsas, quando aplicável;
 - k. Valor do subsídio de manutenção mensal, periodicidade e modo de pagamento;
 - l. A fonte de financiamento;
 - m. Forma de publicitação/notificação dos resultados.

Artigo 11.º

Documentos de suporte às candidaturas

1. As candidaturas às BIHIC devem ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pelo IH, acompanhadas da seguinte documentação, sem prejuízo da que, adicionalmente, possa ser requerida no aviso de abertura:
 - a. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, designadamente certidão que comprove a titularidade do grau ou graus académicos que possui e exigidos para o concurso;
 - b. Documentos que façam prova que se encontra inscrito ou frequenta o curso exigido para o concurso;
 - c. *Curriculum vitae* do candidato;
 - d. Plano de trabalhos a desenvolver, com indicação dos locais onde será executado, quando aplicável;
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, em como exercerá as suas funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva nos termos do artigo 5.º do EBI, bem como nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento;

- f. Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, em como cumprirá com os deveres de bolsheiro, previstos no artigo 26.º do presente Regulamento;
 - g. Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação da candidatura.
2. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

CAPÍTULO IV

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 12.º

Júri de avaliação e seleção

1. As candidaturas são avaliadas por um júri de avaliação e seleção, constituído por um mínimo de três elementos, com pelo menos um elemento com habilitação académica não inferior à do bolsheiro a recrutar, sendo designados por despacho do Diretor-geral do IH.
2. Ao júri referido no número anterior poderão ser agregados especialistas externos ao IH, que complementem valências na área ou grupo de áreas científicas postas a concurso; estes especialistas não podem, porém, integrar o júri de avaliação e seleção.
3. Ao júri compete a elaboração do aviso de abertura, conforme anexo B. bem como fornecer atempadamente a informação necessária, à Divisão de Recursos Humanos, para publicação no portal “EUROAXESS”, conforme anexo A.
4. A informação solicitada no número anterior deve ser publicada no portal “EUROAXESS” com o mínimo de 10 dias úteis de antecedência relativamente à data de início do período das candidaturas.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1. O critério de avaliação compreende a classificação da avaliação curricular, a classificação da entrevista e a classificação final, todas expressas segundo uma escala de 0 a 20 valores.
2. A avaliação curricular é feita, em regra, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a. Currículo académico (50%);
 - b. Experiência profissional (50%).

3. A ponderação dos critérios de avaliação pode ser diferente da mencionada no número anterior, porquanto seja publicitada no aviso de abertura de bolsa.
4. O júri procede à avaliação das candidaturas admitidas em duas fases:
 - a. Na primeira fase de avaliação, o júri ordena os candidatos, para cada uma das áreas ou dos grupos de áreas científicas especificadas no anúncio de aceitação de candidaturas, em resultado das respetivas avaliações curriculares;
 - b. A segunda fase de avaliação consiste numa entrevista a todos os candidatos admitidos na presença de todos os membros do júri.
5. A classificação final resulta da média ponderada, arredondada às décimas, das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista, segundo os critérios previamente definidos.
6. São atribuídas bolsas aos candidatos, pela ordem resultante da classificação final, até ao número das que tiverem sido postas a concurso na respetiva área ou grupo de áreas científicas.
7. As candidaturas que não se encontrem completas à data do fecho do concurso, incluindo certidões dos graus académicos exigíveis, podem ser aceites condicionalmente.
8. Os documentos não apresentados atempadamente, mas cuja falta o júri considere não impedir a avaliação de mérito das candidaturas, devem ser entregues impreterivelmente até à data da assinatura do contrato, sob pena de anulação automática da decisão de atribuição da bolsa.
9. Ao júri reserva-se o direito de não aceitar a(s) candidatura(s) que não satisfaça(m) um ou mais critérios de apreciação por si definidos, mesmo que daí resulte o não preenchimento total das bolsas postas a concurso.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados na página Internet do IH e através de ofício, enviado por correio eletrónico aos candidatos, até noventa dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de dez dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), estando esta dispensada quando os resultados conduzirem a uma decisão favorável.
3. A decisão final é comunicada aos candidatos, nos termos previstos no CPA.

4. Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de quinze dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 15.º

Prazo para aceitação

1. Nos dez dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deverá confirmar a sua aceitação, através de correio registado, ou correio eletrónico para recrutamento.sp@hidrografico.pt.
2. A falta da confirmação referida no número anterior equivale a renúncia à bolsa.

Artigo 16.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigidas nos termos do artigo seguinte.
2. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.
3. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a celebração da contratualização conforme estipulada no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a. Apresentação do(s) documento(s) de identificação civil, mediante autorização do titular, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
 - b. Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
 - c. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;

- d. Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do EBI;
 - e. Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 12.º do EBI;
 - f. Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
 - 1) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - 2) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do EBI, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.
 - g. Os documentos referidos na alínea a. do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
 - h. Os documentos referidos nas alíneas d) a f) do n.º 1, podem ser disponibilizados em minuta pela entidade financiadora, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.
2. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o IH deve contratualizar a bolsa no prazo de sessenta dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não seja imputável ao IH.
3. A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.
4. Nos quinze dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação ou de iniciação à investigação, o bolseiro deve apresentar-se no IH a fim de o assinar.
5. O contrato de bolsa, cuja minuta corresponde ao anexo C, deve conter as seguintes indicações:
- a. Identificação e residência do bolseiro;
 - b. Tipo de bolsa atribuído e respetivo valor;

- c. Indicação do local da atividade, do respetivo plano e orientador científico do bolseiro;
- d. Indicação do início e termo da bolsa;
- e. Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
- f. Data da celebração;
- g. A fonte de financiamento;
- h. O Projeto I&D em que está inserido (quando aplicável);
- i. Referência à aplicação do presente regulamento.

Artigo 18.º **Renovação da Bolsa**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no contrato ou no aviso de abertura, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente regulamento.
2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar:
 - a. O documento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;
 - b. Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

CAPÍTULO V
REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

Artigo 19.º

Exclusividade

1. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolsheiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. Os bolsheiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
4. O bolsheiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
5. No caso das bolsas previstas nos artigos 6.º e 7.º, o bolsheiro tem ainda a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolsheiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. A bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
 - b. A bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 20.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador

1. O bolsheiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao IH pelo bolsheiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento no caso destas não serem o IH.
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsheiro ao IH, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 21.º

Componentes da bolsa

1. A concessão das BIHC faz-se mediante a atribuição de um subsídio mensal de manutenção, e o seguro social.
2. O Diretor-geral do IH determina, até 31 de janeiro de cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o mesmo.
3. A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.
4. Para além dos subsídios previstos no número 1 do presente artigo, e mediante aprovação do Diretor-geral do IH, podem ser atribuídos aos bolsheiros, no âmbito dos projetos onde se encontrem inseridos, os seguintes subsídios:
 - a. Atividades de formação complementar;
 - b. Apresentação de trabalhos em reuniões científicas;
 - c. Inscrição, matrículas ou propinas;
 - d. Subsídio único de viagem;
 - e. Subsídio único de instalação.
5. Aos bolsheiros envolvidos em atividades externas, incluindo atividades a bordo de navios da Marinha Portuguesa, poderá ser atribuído o abono de ajudas de custo e o pagamento de despesas de deslocação, de acordo com as tabelas em vigor para os trabalhadores em funções públicas.

Artigo 22.º

Interrupção das atividades da bolsa

1. Os bolsеiros de investigação científica do IH podem suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de doença, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar.
2. É aplicável, com as devidas adaptações, o regime dos trabalhadores da Administração Pública, no referente à comunicação e justificação das ausências.
3. Em caso de interrupção da bolsa em virtude de licença de parentalidade, o acréscimo da duração da bolsa é acompanhado pelo correspondente acréscimo do seu montante.
4. Não é considerada falta o período de ausência ao IH do bolsеiro, quando este esteja a desenvolver atividade ligada ao projeto da bolsa em instituição externa, e desde que tal seja dado conhecimento prévio por escrito ao orientador da bolsa, com a duração previsível da ausência.

Artigo 23.º

Período de descanso anual

1. O direito ao período de descanso anual não pode exceder vinte e dois dias úteis por cada ano civil.
2. Os bolsеiros de investigação científica do IH gozam, em regra, de dois dias de período de descanso anual por cada mês de atividade financiada pela bolsa, não podendo ultrapassar o limite anual máximo de vinte e dois dias conforme referido no ponto anterior e sem detrimento do estipulado no ponto 4., deste artigo.
3. O direito ao período de descanso anual adquire-se com a aceitação da bolsa e vence-se no início das atividades inseridas no seu âmbito, reportando-se ao primeiro ano da concessão da bolsa e, posteriormente, aos eventuais períodos da sua prorrogação, atento o disposto no número anterior.
4. O direito a gozo do período de descanso anual adquire-se seis meses após o início das atividades inseridas no âmbito da bolsa, salvo as situações referidas no ponto seguinte, e, posteriormente, um mês após o início de cada um dos eventuais períodos da sua prorrogação.
5. O bolsеiro admitido com contrato de bolsa cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de período de descanso anual por cada mês completo de duração do contrato.
6. Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo do período de descanso anual tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

7. O período de descanso anual deve ser planejado tendo em consideração a conveniência do normal desenvolvimento das atividades inseridas no âmbito da bolsa, ouvido o orientador científico, sendo entregue o planejamento do período de descanso anual até ao final do 3.º mês após o início do contrato de bolsa e respectivas prorrogações.
8. O período de descanso anual pode ser gozado em dias seguidos ou interpolados, atento o disposto no número anterior.
9. Antes do termo da bolsa, o bolsheiro deve gozar o período de descanso anual a que ainda tiver direito.
10. O gozo efetivo do direito ao período de descanso anual não pode, em caso algum, ser substituído por qualquer compensação financeira.

CAPÍTULO VIII

TÉRMINO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 24.º

Relatório final

1. O bolsheiro deverá apresentar, até sessenta dias úteis após o término da bolsa, um relatório final das atividades por si desenvolvidas, conforme Anexo D, em que constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto do número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos do presente Regulamento.
3. Ao orientador científico, no âmbito das suas funções de supervisão, compete elaborar o relatório final de avaliação da atividade do bolsheiro, conforme Anexo E, até trinta dias úteis após a entrega do relatório final das atividades pelo bolsheiro.

Artigo 25.º

Menção de apoio

Deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IH em todas as atividades de I&D financiadas pelo IH, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, levadas a cabo com os apoios previstos neste Regulamento.

Artigo 26.º

Não cumprimento dos objetivos e violação dos deveres

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, poderá ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 27.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada do Diretor-geral do IH, quando se verifique uma ou mais das seguintes condições:
 - a. A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro, sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento;
 - b. Má conduta ética, profissional ou pessoal dos bolsheiros;
 - c. O incumprimento culposo e a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e do EBI;
 - d. Na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro realizada pelos orientadores ou comunicada pela entidade de acolhimento, sempre após audição do bolsheiro.
2. O cancelamento não prejudica a reposição das importâncias indevidamente recebidas, o pagamento de indemnizações e a aplicação de outras sanções que vierem a ser decididas no quadro legal aplicável.

Artigo 28.º

Cessação do contrato de bolsa

O contrato de bolsa pode cessar por caducidade ou por denúncia do bolsheiro aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Núcleo do bolsheiro

1. A Divisão de Recursos Humanos do IH funciona, nos dias úteis, das 10h30min às 12h30min e das 14h00min às 16h30min, como Núcleo de Acompanhamento dos Bolsheiros, para prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.
2. O Núcleo de Acompanhamento dos Bolsheiros é constituído por:
 - a. Um elemento da Divisão de Recursos Humanos;
 - b. Um elemento da Divisão de Projetos e Serviços;
 - c. Um elemento da Divisão onde serão desenvolvidos os trabalhos inerentes à bolsa.

Artigo 30.º

Revisão e aprovação

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que necessário ou conveniente; o processo de revisão inclui o parecer do Conselho Científico do IH.
2. Após parecer do Conselho Científico, e decisão favorável do Diretor-geral, o IH submete à aprovação da FCT as revisões ao regulamento, nos termos do art. 7.º do EBI.

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-geral do IH, tendo em consideração as disposições do EBI e outras normas nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 32.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Bolsas de Investigação Científica do IH, de 19 de fevereiro de 2014, conforme publicado na ordem do Instituto Hidrográfico, n.º 7/2014.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicados a partir dessa data.

ANEXO A

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DOS AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSOS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO E CAMPOS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “JOB OFFERS” DO PORTAL EURAXESS (www.euroaxess.pt)

Elementos do Aviso de Abertura do Concurso	Formulário EURAXESS (preenchimento em inglês)
	BASIC INFORMATION
Tipo de bolsa a concurso	Title*
<ul style="list-style-type: none"> • Plano de trabalhos e objetivos a atingir; • Duração da bolsas e condições da sua renovação, quando aplicável; • Forma de apresentação das candidaturas - documentação para candidatura de suporte à avaliação e à contratualização. 	Offer description*
Categorias/perfil dos destinatários	Researcher Profiles*
Área(s) científica(s)	Research fields*
Opção: Não aplicável	Type of Contract* / Job Status* / Hours Per Week
Prazo de candidatura (não poderá ser inferior a 10 dias úteis)	Application Deadline* / Timezone*
Não obrigatório	Envisaged Job Starting Date
<ul style="list-style-type: none"> • Bolsas em projetos e unidades de I&D financiados pelo OE - opção: “Not funded by an EU programme”; • Bolsas em projetos e unidades de I&D cofinanciados pelo FEDER - opção: “Not funded by an EU programme” (uma vez que não se encontra prevista a opção “European Structural and Investment funds - European Regional Development Fund); (As fontes de financiamento devem ser descritas em “Offer description”)	Is the job funded through a EU Research Framework Programme?*
Referência do projeto / unidade de I&D	Reference Number
Não preencher	Science4Refugees Is the Job related to staff position within a Research Infrastructure?
Forma de apresentação das candidaturas com detalhe em “Offer description”	How to Applie?*
Upload formulário de candidatura (opcional)	Internal Application form needed (.pdf files)

	HIRING INFO & WORK LOCATION
Forma de apresentação das candidaturas-contactos: Entidade ou unidade de I&D que contrata / Tipo de organização / Departamento / País / Rua / Cidade / Código-Postal / Website / E-mail da pessoa de contato / Telefone / Telemóvel / Fax	Hiring Organisation & Offer Posting Contact Details Organisation/Company* / Organisation Type / Department / Country* / Street / City / State / Postal-Code / Website / Contact Person E-mail / Phone / Mobile Phone / Fax
Número de bolsas a atribuir Local de execução física: Entidade ou unidade de I&D de acolhimento / País / Rua / Cidade / Código-Postal	Work Locations Number of positions available* / Company/Institute* / Country* / Street / City* / State/Province / Postal Code
	REQUIREMENTS
Categorias/perfil dos destinatários (área de Investigação, habilitações académicas, condições de elegibilidade)	Required Education Level Main Research Field* / Level*
Requisitos incluindo fatores preferenciais	Skills/Qualifications
	Specific Requirements
	Required Languages
Experiência exigida em investigação (se aplicável)	Required Research Experience
	ADDITIONAL INFO
Endereço página Internet onde se encontra o aviso de abertura em português e outras informações	Website for additional job details
Valor do subsídio de manutenção mensal, outras componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa	Benefits
Critérios de admissão	Eligibility criteria
<ul style="list-style-type: none"> • Método(s) e critérios de seleção (avaliação curricular, entrevista, etc.) e sua valoração; • Composição do Júri de Seleção; • Forma de publicitação/notificação dos resultados; • Lista de reserva de seleção, se aplicável; • Prazos e procedimentos de reclamação e recurso. 	Selection process
Forma de consulta dos modelos de contrato de bolsa e de relatório final	Additional comments

*Campos obrigatórios do formulário EURAXESS, pode contudo ser colocada informação obrigatória em campos não obrigatórios do formulário EURAXESS

ANEXO B

MINUTA DE AVISO DE ABERTURA PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

(Tipo de bolsa e número de vagas)

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de (número por extenso) Bolsa(s) (tipo) no âmbito do projeto/instituição de I&D (título do projeto / nome da instituição de I&D), financiado (identificar fundos, e.g. FCT/MCTES (PIDDAC)) nas seguintes condições:

Área Científica: (e.g. Química Orgânica).

Requisitos de admissão: (indicar a habilitação académica necessária, a inscrição ou a frequência de curso que confira grau académico ou diploma de ensino superior, bem como a experiência exigida em investigação e outros requisitos de admissão, incluindo fatores preferenciais).

Plano de trabalhos: (apresentar um resumo dos trabalhos a desenvolver e dos objetivos a atingir).

Legislação e regulamentação aplicável: Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual (Estatuto do Bolseiro de Investigação); Regulamento de Bolsa de Investigação da FCT (Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro); Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Hidrográfico em vigor (indicar outros regulamentos próprios).

Local de trabalho: O trabalho será desenvolvido no(a) (referir nas instalações do Instituto Hidrográfico, sito Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa, ou na Base Hidrográfica, sito na Quinta da Trindade, Azinheira, Seixa, e, quando aplicável, a possibilidade de embarque).

Denominação da unidade orgânica de acolhimento de investigação e a identificação do(a) orientador(a) científico(a): (e.g. Direção Técnica, Divisão de Hidrografia) e (nome completo do orientador(a) científico(a)).

Duração da(s) bolsa(s): A bolsa terá à duração de (n.º de meses por extenso) meses, com início previsto em (mês) de (ano). O contrato de bolsa poderá ser renovado até ao máximo de (n.º de meses por extenso) meses.

Valor do subsídio de manutenção mensal: O montante remuneratório da bolsa corresponde a (€...,00), conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pela FCT, I.P. (www.fct.pt/apoios/bolsas/valores). (Nota: acrescentar, sempre que aplicável, outras componentes financeiras, fonte de financiamento, periodicidade e modo de pagamento da (s) bolsa(s)).

Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: (avaliação curricular, entrevista, provas de conhecimento, outros), com a respetiva valoração de (indicar os valores atribuídos a cada método e sua ponderação percentual).

Composição do Júri de Seleção: Presidente: (nome completo). Vogais: (nomes completos). Vogais Suplentes: (nomes completos).

Forma de publicitação/notificação dos resultados: Os resultados finais da avaliação serão publicitados, através de lista ordenada (alfabeticamente, por nota final obtida ou outra) afixada em local visível e público da **Divisão de Recursos Humanos e na internet no endereço www.hidrografico.pt**, sendo o candidato(a) aprovado(a) notificado através de (email, ofício ou outro).

Prazo de candidatura e forma de apresentação das candidaturas: O concurso encontra-se aberto no período de (DD/MM/AAAA) a (DD/MM/AAAA) [Nota: O prazo de apresentação de candidaturas não deve ser inferior a 10 dias úteis].

As candidaturas devem ser formalizadas através do envio de carta de candidatura ou através de correio electrónico para o endereço recrutamento.sp@hidrografico.pt, acompanhados dos seguintes documentos: Formulário da candidatura que pode ser obtido via internet, no endereço www.hidrografico.pt (Recrutamento - Bolsas de Investigação), *Curriculum Vitae*, certificado de habilitações e outros documentos considerados relevantes como cartas de referência. A carta pode ainda ser entregue pessoalmente, na seguinte morada:

*Divisão de Recursos Humanos
Instituto Hidrográfico
Rua das Trinas, n.º 49
1249 -093 Lisboa*

ANEXO C

MODELO DE CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

O presente contrato é celebrado entre:

PRIMEIRO: Instituto Hidrográfico (IH), com instalações na Rua das Trinas 49, 1249-093 Lisboa, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 501 494 170, representado neste ato pelo Contra-almirante ([nome completo do CALM DGIH](#)) na qualidade de Diretor-geral, adiante designado por “Primeiro Outorgante”, e

SEGUNDO: ([nome completo do bolseiro](#)), portador do BI/cartão de cidadão/passaporte n.º ([n.º do documento](#)) e do n.º de contribuinte ([n.º do documento](#)), residente em ([morada do bolseiro](#)), adiante designado por “Segundo Outorgante”.

considerando que,

Se encontram cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso ([identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso](#)), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA¹

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa ([tipo de bolsa e referência do aviso de abertura do concurso](#)), no âmbito do projeto ([tipologia do projeto](#)) / unidade de I&D com a referência ([referência do projeto ou unidade](#)) e com o título ([título do projeto](#)), com início em ([data de início da bolsa](#)), pelo período de ([n.º de meses por extenso](#)) meses.

¹ Neste artigo deverá ainda ser feita referência às fontes de financiamento do projeto/unidade.
Exemplos:

- com financiamento 100% OE – Menção de financiamento: *financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC);*
- com financiamento FEDER – Menção de financiamento: *Financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) da União Europeia, através (indicar qual o Programa Operacional que financia) do Portugal 2020 ou de outros programas que lhe possam suceder.*

CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IH, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IH e do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA QUARTA²

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no(a) (nome da Instituição de acolhimento de acordo com a definição da alínea g) do Artigo 3.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT) que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientador científico (nome do orientador e instituição de afiliação).

CLÁUSULA QUINTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de (€...,00).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
3. Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa (especificar as componentes aplicáveis nos termos em que figuram no Regulamento de Bolsas de Investigação do IH quando aplicáveis).

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação do IH, por causa que lhe seja imputável;

² Em regra geral, será o IH a instituição de acolhimento, devendo neste caso referir que o segundo outorgante realiza os trabalhos nas instalações do Instituto Hidrográfico, Rua das Trinas, n.º 49 – 1249-093 Lisboa e na Base Hidrográfica da Azinheira, Seixal, que funciona como Entidade Acolhedora, bem como a bordo de navios hidrográficos (o embarque se aplicável).

- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação do IH;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas Investigação do IH e compromete-se a observar as suas disposições.

CLÁUSULA NONA

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais de (n.º de meses por extenso) meses, até ao máximo de (n.º de meses por extenso) meses, nos termos previstos no artigo 18.º do Regulamento de Bolsas do IH.

-
3. [SOMENTE PARA A TIPOLOGIA DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO, caso contrário retirar]:

A outorga do grau acadêmico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto (título do projeto).

4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

Instituto Hidrográfico, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinatura e carimbo da Entidade)

(Assinatura do bolseiro ou do seu procurador)

ANEXO D

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE APRECIÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA A ELABORAR PELO BOLSEIRO

Exmo. Senhor

Diretor-geral do Instituto Hidrográfico

(nome completo do bolsheiro), com o processo n.º (referência do processo identificada no contrato de bolsa), titular do Documento de Identificação n.º (identificar número), (grau académico), vem, de acordo com a alínea f) do artigo 12.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, apresentar a V. Ex.ª o devido **Relatório Final** referente à **Bolsa** de (identificação do tipo de Bolsa), na área de (definição da área da bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no(a) (divisão onde foram desenvolvidos os trabalhos) do Instituto Hidrográfico, e tendo sido coordenada pelo (nome completo do Orientador Científico).

(Neste documento deverão ser focados os aspetos a seguir identificados)

- 1. Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos.**
- 2. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa.**
- 3. Apresentação dos resultados alcançados.**
- 4. Auto-avaliação do Bolseiro.**

(a preencher pelo Bolseiro, descrevendo os resultados alcançados no trabalho desenvolvido, o cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no anúncio e procedendo à respetiva autoavaliação)

Anexos a apresentar em formato eletrónico: Publicações e Trabalhos elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa e cópia do Trabalho Final apresentado, no caso de Bolsa concedida para a obtenção de grau académico.

Instituto Hidrográfico, ___ de _____ de _____

(Assinatura legível do Bolseiro)

ANEXO E

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO A ELABORAR PELO ORIENTADOR CIENTÍFICO

Exmo. Senhor

Diretor-geral do Instituto Hidrográfico

No âmbito da **Bolsa** (identificação do tipo de Bolsa), na área de (definição da área da bolsa), desenvolvida pelo **Bolseiro** (identificação do Bolseiro), com o processo n.º (referência do processo identificado no contrato de bolsa), venho, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, apresentar a V. Ex.ª o devido **Relatório Final de Avaliação**.

(Neste documento deverão ser focados os aspetos a seguir discriminados)

1. **Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro.**
2. **Avaliação final do trabalho desenvolvido.**

(a preencher pelo Orientador Científico, avaliando os resultados alcançados no trabalho desenvolvido pelo bolseiro e o cumprimento dos objetivos)

Instituto Hidrográfico, ___ de _____ de _____

(Assinatura legível do Orientador Científico)